



## A importância da inteligência prisional ao combate do crime organizado

### *The importance of prisional intelligence to combat organized crime*

Nolar Pich<sup>1</sup>

Talita Palaver da Silva<sup>2</sup>

Submetido em: 01/04/2023

Aprovado em: 02/04/2023

Publicado em: 04/04/2023

DOI: 10.51473/rcmos.v2i2.502

#### RESUMO

Este trabalho versa acerca das atividades de investigação, inteligência policial e inteligência penitenciária. Em primeiro momento é realizada a análise das principais diferenças entre investigação policial, inteligência policial e penitenciária, abordando a interligação entre as atividades e sua imprescindibilidade no combate ao crime organizado. O principal objetivo é identificar a importância da efetiva implantação da atividade de inteligência no sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Sul como instrumento capaz de prevenir, neutralizar e elidir a atividade das organizações criminosas, tendo em vista que as principais lideranças das facções estão reclusas nas casas prisionais e comandando de dentro do estabelecimento prisional o crime organizado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Investigação. Investigação. Inteligência policial. Inteligência penitenciária. Estabelecimento prisional. Crime organizado.

#### ABSTRACT

This work deals with investigation activities, police intelligence and penitentiary intelligence. At first, the analysis of the main differences between police investigation, police and penitentiary intelligence is carried out, addressing the interconnection between activities and their indispensability in the fight against organized crime. The main objective is to identify the importance of the effective implementation of intelligence activity in the prison system of the State of Rio Grande do Sul as an instrument capable of preventing, neutralizing and suppressing the activity of criminal organizations, considering that the main leaders of the factions are inmates in prison houses and commanding organized crime from within the prison establishment.

**KEYWORDS:** Research. Investigation. Police intelligence. Penitentiary Intelligence. Prison facility. Organized crime.

#### INTRODUÇÃO

O trabalho versa sobre a atividade investigativa, inteligência policial, inteligência penitenciária e a importância da implantação no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo principal é fazer uma análise da diferença entre as atividades de investigação e inteligência, dividida em inteligência policial e inteligência penitenciária. Considera-se existir investigação, como atividade reativa ao ato ilícito praticado ou tentado e a atividade de inteligência policial como atividade proativa a fim de prevenir, elidir, neutralizar ou identificar o ilícito. Este estudo aponta que as principais lideranças das facções que assolam o Estado do Rio Grande do Sul estão recolhidas nas casas prisionais, concluindo que a implantação da atividade de inteligência penitenciária é um relevante instrumento capaz de neutralizar as atividades criminosas.

1

#### DESENVOLVIMENTO

A atividade de inteligência está vinculada à inteligência de Estado. Conforme dispõe Gonçalves (2009, p. 40) que “A percepção clássica da atividade de inteligência está muito vinculada à inteligência de Estado. [...]”



tendo por escopo à segurança do Estado e da sociedade, e que constituem subsídios ao processo decisório da mais alta esfera de governo.”

Inicialmente cumpre distinguir os conceitos de investigação e inteligência policial. Nas palavras de Pereira (2010, p.) a investigação policial atua de maneira reativa e tem como função fornecer subsídios para repressão de delitos já ocorridos. A atividade investigativa busca identificar indícios e provas de delitos já consumados, cuja destinação é o inquérito policial e os autos criminais, em ocorrendo denúncia pelo Ministério Público. Em contraponto, a inteligência policial é uma atividade proativa e tem como função auxiliar tanto nas ações preventivas quanto repressivas da criminalidade. A atividade de inteligência tem como objetivo coletar informações que quando organizadas são capazes de impedir a realização de um delito ou identificar as organizações e modos de operação, bem como auxiliar na tomada de decisões para prevenir e combater novos crimes.

Segundo Celso Ferro Junior (2005, p. 9), a inteligência policial tem como objetivo a obtenção, análise, produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade e, ainda, assessorar as ações de polícia judiciária e ostensiva por meio da análise, compartilhamento e difusão de informações.

Pacheco (2005, p. 5) disciplina que a inteligência dita do Estado, correspondente a segurança nacional, deve ser complementada pela inteligência de segurança pública (ISP). Para o autor, a inteligência criminal divide-se em inteligência policial, desenvolvida no âmbito das polícias e inteligência prisional, desenvolvida no âmbito dos estabelecimentos prisionais.

O Ministério da Justiça (2018) definiu o conceito da atividade de inteligência prisional ou penitenciária como sendo:

(...) o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera dos sistemas penitenciários, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas e de ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos.

Os doutrinadores Fioravante e Feliciano (2016, p. 88) preconizam que a inteligência prisional ou penitenciária possui grande relevância no monitoramento das organizações criminosas, pois em sua maioria os líderes das facções se encontram reclusos e de dentro do sistema prisional se comunicam e ordenam o cometimento das mais diversas infrações.

É de suma importância verificar que o Projeto de Lei n. 2.563/2003, preconiza que compete ao serviço de inteligência penitenciária acompanhar e analisar as atividades dos presidiários, monitorar todos os meios de comunicação, acompanhar e avaliar os contatos pessoais com visitas ou agentes penitenciários, bem como produzir dados e colher informações relacionadas aos crimes ou indícios de crimes e faltas graves cometidos durante a execução da pena. Vejamos:

Compete ao serviço de inteligência penitenciária:

Acompanhar e analisar as atividades dos presos;

Produzir dados e conhecimentos relacionados a crimes ou indícios de crimes e as faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;

Monitorar todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.

Acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários.

Afonso (2006, p. 49) assevera que o serviço de inteligência executado de forma séria e comprometida tem a aptidão de fornecer informações explicativas e preditivas. Para o autor, a principal função da atividade de inteligência policial é aquilo que a torna indispensável para qualquer governo, é a competência de pôr em prática um conjunto de métodos materializado ao longo de um árduo e contínuo trabalho a fim de compor uma oportunidade de combater e prevenir delitos, com o máximo de imparcialidade, clareza e concisão.

2

O especialista em inteligência estratégica, Robson Gonçalves (2007, p.5) preconiza que “o Estado não pode prescindir dos serviços de inteligência, pois estes produzem o conhecimento necessário à tomada de decisões e trabalham na proteção destas informações, impedindo que elementos de inteligência adversos comprometam os interesses nacionais”.

É de conhecimento público que as casas prisionais do Estado do Rio Grande do Sul estão em condições precárias e superlotadas, corroborando com o desenvolvimento das organizações criminosas. Inclusive, há líderes de facções reclusos que desenvolvem sua atividade de dentro do próprio estabelecimento prisional.

Nas palavras de Manso e Dias (2018, p. 55), as casas prisionais possuem relação íntima com as facções e

gangues criminais, seja como ambientes propícios ao desenvolvimento inicial dos quais se originam, seja como espaço no qual se fortalecem as organizações através do recrutamento de membros e do exercício de poder através de interesses individuais e coletivos.

Para Fernandes (1995, p. 36), há três vertentes doutrinárias preconizando o conceito de crime organizado. A primeira vertente considera a existência de organizações criminosas nas quais os membros se utilizam dela para cometer crimes. A segunda utiliza as características básicas, sem adequação a tipo penal, incluindo o fato de o agente pertencer a organização criminosa e por fim, o enquadramento dos fatos ao tipo normativo, acrescentando outros, considerando os crimes organizados.

Em que pese não exista uma definição exata do que seja crime organizado, a Lei n. 12.850/2013, em seu Art. 1º, § 1º, estabeleceu que se considera organização criminosa a associação de quatro pessoas ou mais, desde que estruturalmente ordenadas e com divisão de tarefas, mesmo que de maneira informal, intuito de obter vantagem de qualquer natureza por meio da prática de infrações penais com pena máxima superior a quatro anos ou que possuam caráter transnacional. Vejamos:

Art.1º. (...)

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Desse modo, por crime organizado se pode concluir pela união de pessoas para consecução de crimes de maneira articulada, não se tratando de mera eventualidade ou coincidência. Portanto, notório que o exercício permanente e organizado da atividade de inteligência trará benefícios ao Estado, possibilitando identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, cujo objetivo é elidir as organizações criminosas ou, pelo menos, prever, neutralizar e reprimir sua forma de atuação, subsidiando os tomadores de decisão a planejar e organizar as políticas e ações.

Em reportagem divulgada (2022), o Jornal Correio do Povo relata a remoção de líderes de facções para a Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas, denominada PASC, na qual a Diretora do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil afirmou que a remoção dos detentos e a inclusão em isolamento seria uma forma de desmobilizar as organizações criminosas.

Destaca-se que a atividade de inteligência penitenciária constitui parte essencial da produção de conhecimento, auxiliando na manutenção da ordem e paz social, influenciando sobremaneira no âmbito decisório do Estado.

## CONCLUSÃO

É pertinente destacar que as facções que comandam o Estado do Rio Grande do Sul logram êxito na atividade criminosa e formaram uma grande força paralela ao Estado, constituindo regras e meios de execução próprios, aumentando o índice de criminalidade e trazendo insegurança a população.

As autoras Genena e Cruz (2014) apontam que:

É notório que as facções criminosas não podem continuar logrando êxito em seus desígnios e por este motivo o Estado precisa de meios capazes de garantir a segurança pública, combatendo de forma eficaz as organizações criminosas que impõem terror à sociedade, seja pela edição de legislação própria para o combate deste tipo de crime, seja pelo investimento nas atividades de Inteligência para subsidiar suas decisões. (GENENA; CRUZ, 2014).

É possível concluir que o desenvolvimento da atividade de inteligência penitenciária em conjunto com ações de inteligência policial e investigação no Estado do Rio Grande do Sul, de maneira imparcial, é capaz de diminuir os números alarmantes da criminalidade. Conforme relatado, os principais comandantes das facções estão reclusos, portanto, ao implantar a atividade de inteligência penitenciária, é possível produzir dados e conhecimentos, mapear comportamentos, monitorar a comunicação com visitas e com os próprios agentes penitenciários, entre outras condutas, a fim de identificar, prevenir e neutralizar as atividades ilícitas.

Fernandes (2006, p. 12) ao traduzir a publicação da doutrina de inteligência do Department of the Navy, United States Marine Corps, Marine Corps Doctrinal Publication (1997, p.7-8), dispõe que:

“A boa inteligência não repete simplesmente informações reveladas por fontes. Ao contrário, ela desenvolve uma gama de material que nos diz o que aquela informação significa e identifica suas implicações para os tomadores de decisão”. (FERNANDES, 2006, p. 12).



Tendo em vista as situações explanadas, vê-se que o controle e monitoramento das unidades prisionais pelo Estado possui papel fundamental na prevenção e combate de crimes executados dentro e fora do sistema prisional, posto que as lideranças das principais organizações criminosas se encontram reclusas no sistema.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Leonardo Singer. **Fontes abertas e inteligência de Estado**. Revista Brasileira de Inteligência 2-2/49-62. Brasília: Abin, abr. 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.563/2003**, de 18 de agosto de 2021. Altera artigos da Lei nº 7.210/1984 que institui o Lei de Execução Penal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020211022001880000.PDF#page=521>

**Lei nº 12.850/2013**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em: 16.07.2022.

GENENA, Samia Kamal; CRUZ, Tércia Maria Ferreira da. **O papel da inteligência no enfrentamento ao crime organizado: a experiência recente do estado de Santa Catarina**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, Goiânia, v. 6, n. 1, p. 2-11, 2014. Disponível em: <http://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/viewFile/163/63> Acesso em: 19.08.2022.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GONÇALVES, Robson José de Macedo. **A inteligência e o Poder Legislativo**. Senado Federal, Brasília. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/artigorobson1.pdf> Acesso em: 19.08.2022.

FERNANDES, Antônio Scarance. **O crime organizado e a legislação brasileira**. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Coord.). Justiça penal: críticas e sugestões, v. 3. São Paulo: RT, 1995. p. 36.

FERNANDES, Fernando do Carmo. **Inteligência ou informações?** Revista Brasileira de Inteligência 2-3/7-21. Brasília: Abin, set. 2006.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A atividade de inteligência na polícia civil do DF. MBA Segurança Pública e Defesa Social, disciplina Atividade de inteligência e contra-inteligência policial**. Apresentação áudio-visual. Brasília, União Pioneira de Integração Social (UPIS), 2005

FIORAVANTE, Rosane; FELICIANO, Antônio Marcos. **O Sistema de Inteligência Penitenciária e a Análise e o Monitoramento de Organizações Criminosas Atuantes em Santa Catarina**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, nº 11. 2016. p. 79-93.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. (2018), **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo, Todavia.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União – Auditoria da 4.ª CJM, 30.09.2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <http://www.militar.com.br> Acesso em: 24.07.2022

4

O acesso completo às metas do Encla referentes aos anos de 2008 e anteriores está disponível no sítio do Ministério da Justiça na rede mundial de computadores: **Os serviços de segurança pública de natureza policial e não policial devem buscar estabelecer, aperfeiçoar e manter, conjunta e permanentemente, um sentimento coletivo de segurança**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> Acesso em: 16.07.2022

Sem autor: **REMOÇÃO de líderes de facções para PASC deve reduzir conflitos em Porto Alegre**,





**dizem autoridades.** Porto Alegre, 13 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/remo%C3%A7%C3%A3o-de-1%C3%ADderes-de-fac%C3%A7%C3%B5es-para-a-pasc-deve-reduzir-conflito-em-porto-alegre-dizem-autoridades-1.805361>  
Acesso em: 04.08.2022